

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS

Resolução n°001/2016 - Colegiado do PPEUR, de 03 de junho de 2016.

Aprova as normas internas de auxílio financeiro ao estudante para os alunos do PPEUR.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAS, usando das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 541/2016-R, de 23 de março de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para a concessão de auxílio financeiro baseada em critérios definidos pelo colegiado de curso.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 027/2010-CONSAD-UFRN, de 16 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO A PORTARIA nº 156/ CAPES, de 28 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.031736/2016-15.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais.

Art. 2º A concessão se dará de acordo com as normas aprovadas na reunião de colegiado do dia 13 de maio de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS GERAIS

- Art. 1º Para a concessão de auxílio o discente deverá formalizar a sua solicitação na secretaria do programa com pelo menos um mês de antecedência do evento para que haja tempo de análise pela coordenação e encaminhamento dos trâmites administrativos pela secretaria.
- Art. 2º O requerimento deverá conter a seguinte documentação:
 - I carta de aceitação;
 - II trabalho completo (mínimo de 10 páginas ou 4 mil palavras de texto, fora tabelas, figuras, referências e resumos);
 - II parecer do orientador sobre a relevância do evento;
 - IV concordância de coautores;
 - V assinatura de termo de compromisso de entregar os certificados de apresentação e participação no evento em até 30 dias após a sua realização;
 - VI assinatura de termo de compromisso de encaminhamento do artigo para publicação em periódico A1-B3 (ou como capítulo de livro) em até 30 dias após a realização do evento;
- Art. 3º Será considerada a participação apenas para evento nacional ou internacional, ficando vedada a concessão para eventos locais.
- Art. 4º O trabalho do discente deverá conter uma menção ao apoio e vinculação ao PPEUR e UFRN (em nota de rodapé ou segundo o padrão do evento e periódico).

CAPÍTULO II DOS CONCESSÃO

- Art.5º Os valores serão concedidos considerando as localidades de sua realização. A saber:
 - I R\$ 750 para fora do nordeste;
 - II R\$ 500 para os estados da Bahia, Sergipe, Maranhão e Piauí;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS

- III R\$ 200 para os estados do Ceará e Alagoas;
- IV R\$ 150 para o estado do Pernambuco;
- V R\$ 1000 para eventos internacionais;
- VI zero para eventos locais.
- Art.6° O PPEUR poderá ainda conceder um valor adicional para cobrir despesas de inscrição, inclusive para eventos nacionais e internacionais realizados no RN.
- Art. 7º Serão considerados como critérios de prioridades para a concessão:
 - I o aluno não bolsista;
 - II o aluno não contemplado com concessões anteriores no mesmo ano.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.

Art.8º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPEUR.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica sujeita à legislação aprovada por instâncias superiores.

MÁRCIO MORAES VALENÇA Coordenador do PPEUR